



Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

**PROMULGAÇÃO**

**O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, VEREADOR ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO, NO CUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, NESTA DATA PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 4.509, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**(Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas no Município de Paraíba do Sul/RJ).**

**Art. 1º Os locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas contarão com:**

- I - banheiro familiar, destinado a crianças de até dez anos de idade acompanhadas do respectivo responsável, ou destinado às pessoas com deficiência independente da faixa etária;**
- II - fraldário, instalação especial destinada à troca de fraldas de crianças de até três anos de idade.**

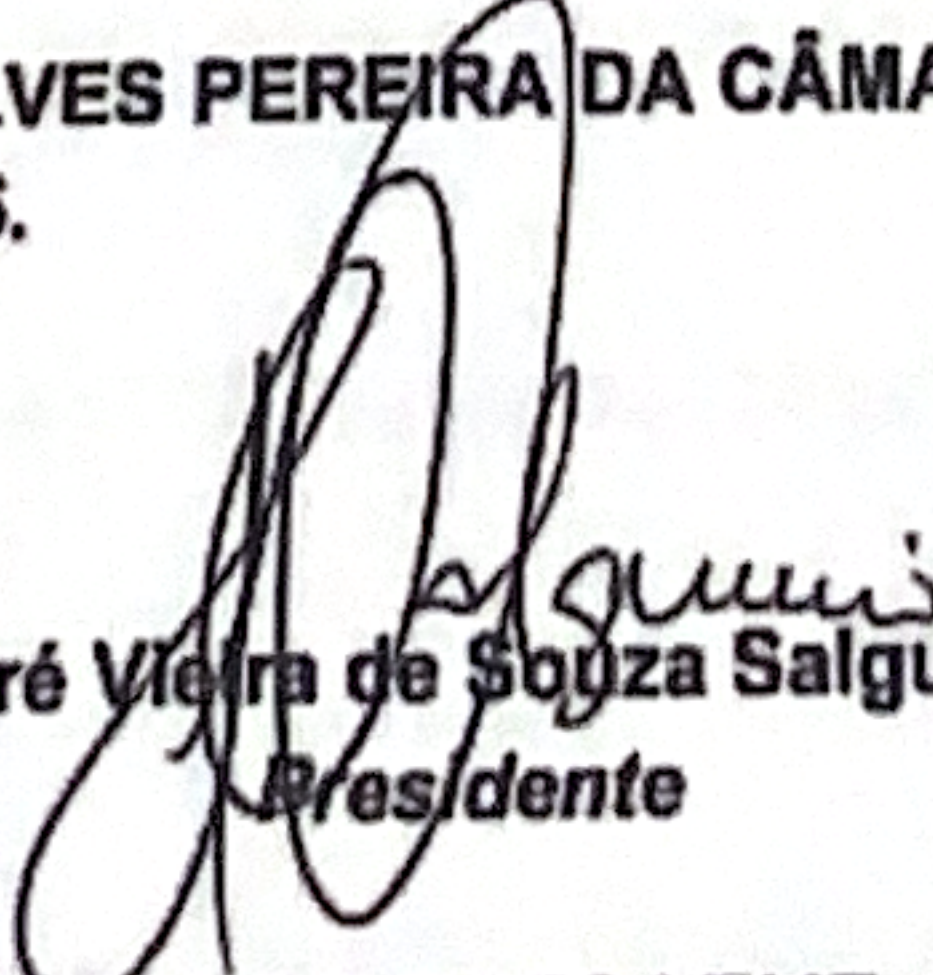
**Art. 2º A instalação dos fraldários deverá possibilitar o acesso materno e/ou paterno, sendo para tanto instalados em áreas separadas dos banheiros tradicionais, de forma a possibilitar o acesso independente de qual seja o acompanhante.**

**Parágrafo único. Considera-se como fraldário o ambiente reservado dispondo de bancada para troca de fraldas, lavatório e equipamento de higienização de mãos, devendo ter condições de atendimento com segurança na troca de fraldas.**

**Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a locais como hospitais, centros de saúde, universidades, centros comerciais e congêneres, sejam eles públicos ou privados, definitivos ou provisórios.**

**Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.**

  
**André Vieira de Souza Salgueiro**  
**Presidente**

**PRAÇA GARCIA PAES LEME - PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 - CENTRO - PARAÍBA DO SUL-RJ - 25850-000**  
**TEL.: (24)2263-7400 E-MAIL: cmpsrj@yahoo.com.br**

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA DE  
PARAÍBA DO SUL

Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

**PROMULGAÇÃO**

**O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, VEREADOR ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO, NO CUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, NESTA DATA PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 4.509, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**(Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas no Município de Paraíba do Sul/RJ).**

Art. 1º Os locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas contarão com:

- I - banheiro familiar, destinado a crianças de até dez anos de idade acompanhadas do respectivo responsável, ou destinado às pessoas com deficiência independente da faixa etária;
- II - fraldário, instalação especial destinada à troca de fraldas de crianças de até três anos de idade.

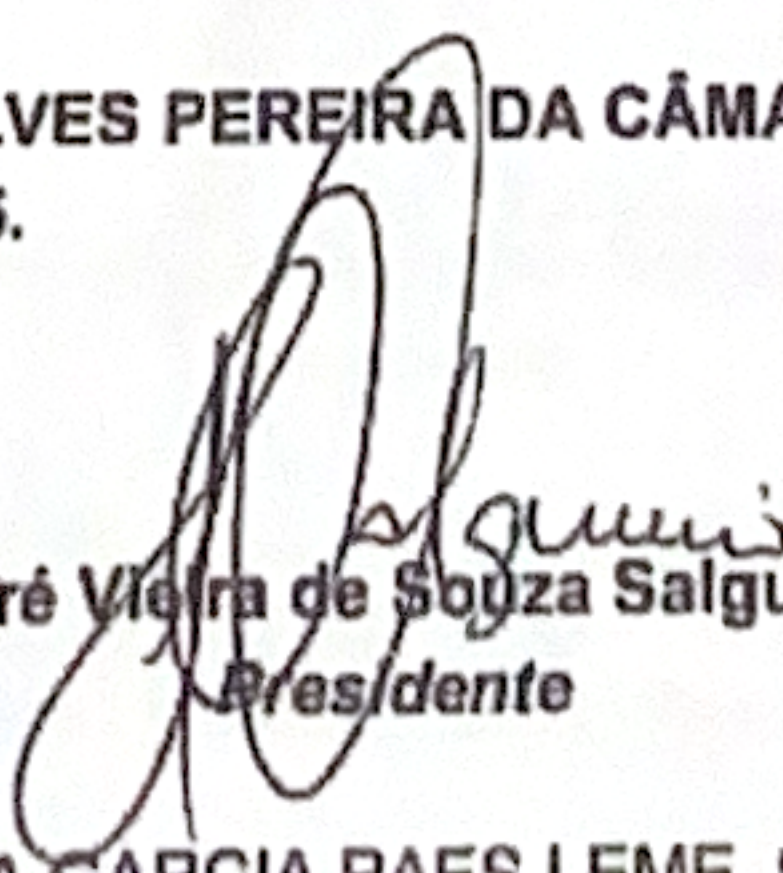
Art. 2º A instalação dos fraldários deverá possibilitar o acesso materno e/ou paterno, sendo para tanto instalados em áreas separadas dos banheiros tradicionais, de forma a possibilitar o acesso independente de qual seja o acompanhante.

Parágrafo único. Considera-se como fraldário o ambiente reservado dispondo de bancada para troca de fraldas, lavatório e equipamento de higienização de mãos, devendo ter condições de atendimento com segurança na troca de fraldas.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a locais como hospitais, centros de saúde, universidades, centros comerciais e congêneres, sejam eles públicos ou privados, definitivos ou provisórios.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.**

  
André Vieira de Souza Salgueiro  
Presidente

PRAÇA GARCIA PAES LEME - PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 – CENTRO – PARAÍBA DO  
SUL-RJ – 25850-000  
TEL.: (24)2263-7400 E-MAIL: cmpsrj@yahoo.com.br